



GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.542/2025

EMENTA: Institui a "Rota Gastronômica do Litoral de Paulista", compreendendo os bairros do Janga até Maria Farinha, como política de incentivo ao turismo e à valorização da gastronomia local, e determina a criação de material de divulgação oficial, no município de Paulista, Estado de Pernambuco.

O PREFEITO DO MUNÍCIPIO DO PAULISTA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei institui no âmbito do Município de Paulista, Estado de Pernambuco, a Rota Gastronômica do Litoral de Paulista, compreendendo os polos de bares, restaurantes, quiosques e empreendimentos gastronômicos localizados entre os bairros do Janga e Maria Farinha.

Art. 2º - São diretrizes da “Rota Gastronômica do Litoral de Paulista”:

- I – Incentivar o turismo gastronômico e cultural do município;
- II – Valorizar a culinária local e os pratos típicos à base de frutos do mar e outros produtos regionais;
- III – Promover o fortalecimento econômico dos empreendimentos da região litorânea;
- IV – Estimular a geração de emprego e renda.

Art. 3º - O Poder Executivo, por meio da Secretaria competente, elaborará e disponibilizará folder oficial de divulgação da Rota Gastronômica, contendo:

- I – Mapa ilustrativo do percurso entre Janga e Maria Farinha;
- II – Informações sobre os estabelecimentos participantes;
- III – Destaques de pratos típicos e produtos locais;
- IV – Informações turísticas e culturais sobre a religião.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com associações de comerciantes, entidades do setor turístico, Sebrae, universidades e demais órgãos públicos e privados



GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO

para o fortalecimento da Rota Gastronômica.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo critérios para adesão dos estabelecimentos, atualização das informações e formas de divulgação digital e impressa.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Paulista, 10 de dezembro de 2025.


SEVERINO RAMOS DE SANTANA
PREFEITO